



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 71/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020.

PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000

Fortaleza, 27 de julho de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 29/06/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área Comissão de licitação do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

De acordo com o item 6.1 pág. 75 do edital temos: “A CONTRATADA realizará o atendimento de incidentes, requisições de serviço, customização de fluxos de atendimento, atualizações de estruturas de dados, implantação de novas disciplinas e fluxos, criação de ambientes, integrações, configuração e criação de relatórios, dentre outras atividades necessárias para o correto funcionamento das Soluções. Todos os custos necessários para esta operação correrão por conta da CONTRATADA”. Entendemos que é de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição do contrato de manutenção e suporte com o fabricante da ferramenta e que a contratada fornecerá a manutenção apenas nos itens em que não seja necessário a suporte ou intervenção do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer e informar o quantitativo por tipo de licença existente na estrutura atual dos produtos AXIOS.

Resposta:

O entendimento está correto. A atualização tecnológica da ferramenta que implique no acionamento do fabricante, na disponibilização de patches de atualização, entre outras intervenções que somente podem ser realizadas pelo fabricante, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Pergunta 2:

De acordo com o Item 6.3 pág. 76 do edital temos que: “o nível de serviço para o atendimento destas demandas deverá ser conforme a tabela abaixo.” Entendemos que estes níveis de serviços serão aplicáveis a itens que a CONTRATADA possa executar de forma independente e não necessite de intervenção do fabricante, outros fornecedores e nem de aquisições por parte da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer como se computarão os prazos nessas situações?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta 3:

No Item 1.31.10 pág. 156 está definido: “O TJCE cederá as estações de trabalho e softwares básicos (Sistema Operacional, Antivírus, LibreOffice), além de mobiliário e instalações, para a equipe a ser alocada nas dependências da CONTRATADA.” Entendemos que houve um equívoco na escrita acima e o TJCE disponibilizará os itens informados para a equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer quem arcará com os custos da equipe que atuará alocada nas instalações da CONTRATANTE?

Resposta:

O entendimento está correto. Houve um equívoco e será corrigido por meio de Adendo ao Edital. O TJCE disponibilizará os itens informados para a equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE.

Pergunta 4:

Atualmente existe uma legislação com vigência próxima a expirar, com a alteração realizada pela lei 13670, de 2018, a partir de 1º. De Janeiro de 2021 poderá ocorrer o fim da desoneração da folha de pagamento também para o segmento de Tecnologia da Informação. Com a visão de que o estado não deve ser onerado por algo futuro e que, pode não ser concretizado, como anteriormente ocorreu pelo adiamento dessa lei, e em função do contrato ultrapassar essa data, entendemos que, se mantida essa projeção, em Janeiro de 2021, similar aos processos de Reequilíbrio Econômico Financeiro realizados por entrada de dissídios, em contratos de mão de obra, a Contratada terá seu contrato reequilibrado. Está certo nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que esclareça como deve ser apresentada a proposta de preços, posto que ela contemplará 2 (dois) custos distintos. Até 31/12/2020 e outro a partir de 01/01/2021. Art. 7º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 : (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm. Somentamos que, de acordo com matéria veiculada na mídia (link abaixo), a Câmara dos Deputados no final de maio já prorrogou para 31 de dezembro de 2021, todavia seguiu para o Senado e ainda não existe uma definição. <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-epolitica/noticia/2020/05/28/camara-aprova-prorrogacao-da-desoneracao-da-folha-atedezembro-de-2021.gh-tml>.

Resposta:

O Entendimento está errado. Como não se trata de caso concreto e sim, somente uma mera hipótese, somente quando do objeto licitado e contratado esta Corte poderá se pronunciar.

Após a fase de lances, a LICITANTE arrematante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, a planilha de custos e formação de preços padrão com base na Instrução Normativa Nº 5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Pergunta 5:

No Anexo 2 do Edital – “ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO na página 304, apresenta-se a tabela abaixo: ”..... Entendemos que ocorreu um erro de escrita no valor escrito na última linha, UST-GPET acima pois se multiplicarmos 52.800 pelo valor unitário de R\$ 137,46 o valor seria R\$ 7.257.888,00. Ou seja, 10 vezes superior ao apresentado no valor total. Entendemos que o quantitativo correto seria 5.280. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer. Entendemos que a mesma alteração será necessária na Modelo de Apresentação da Proposta da página 305, tabela a seguir.

Resposta:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

O entendimento está correto. Houve um equívoco e será corrigido por meio de Adendo ao Edital. O quantitativo correto é 5.280.

Pergunta 6:

Item 5.4.30. pág. 49 “A contratada deverá, a partir da data de assinatura do CONTRATO, possuir Certificado ISO 20000 dentro do prazo de validade ou em processo de certificação, emitido por entidade credenciada como certificadora de qualidade reconhecida pelo INMETRO;”. Caso a CONTRATADA, na data da assinatura do CONTRATO ainda não possua o Certificado ISO 20000 em definitivo, qual será o prazo que ela terá para apresentá-lo?

Resposta:

Esse item foi objeto de impugnação do EDITAL, recepcionada pela douta Comissão de Licitação. O Termo de referência será ajustado com nova redação.

Pergunta 7:

De acordo com o Item 1.24.3 pág 140 “1.24.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 x 7 de Incidentes que tenham nível de impacto extremamente elevado para o TJCE e que inviabilizem a operação normal dos sistemas considerados críticos para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, quais sejam: Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes aos sobreavisos necessários para atender ao item acima, devendo estes estarem inclusos nos valores já cobrados regularmente ou serão definidos a quantidade de profissionais necessários para o sobreaviso e autorizadas a cobrança da USTs que forem necessárias para esta atividade? Caso não seja nenhum das hipóteses, favor esclarecer. Ainda sobre o item acima, quando efetivamente existirem atendimentos fora do horário comercial, advindos ou não de acionamentos por “sobreaviso” essas horas serão pagas pela Contratante através da linha de UADT, sob demanda. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer.

Resposta:

O entendimento está correto. Com relação a todos os custos referentes aos sobreavisos necessários para atender o item 1.24.3, devem estar inclusos nos valores já cobrados regularmente. b. O entendimento está errado. Atendimentos realizado fora do horário estipulado no item 1.24.1 são considerados Tarefas de Demanda (USTDs), podendo ser faturada, as horas efetivamente prestadas pela CONTRATADA.

Pergunta 8:

De acordo com o §11º Etapa de Transição Inicial- pág 320 do edital existe uma explicação sobre a início do contrato que contempla:

a. I Fase de Ajustamento com início 30 dias antes do início da prestação dos serviços das Tarefas de Rotina e Tarefas de suporte e duração até 20 dias corridos.

Dúvidas:

i. Quais serão os artefatos ou atos que definirão a conclusão dessa fase?

ii. O que acontece, caso se ultrapasse os 20 dias de prazo máximo sem a conclusão dos artefatos e atos supra definidos?



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

b. II Fase de absorção. Entendemos que se inicia imediatamente a etapa anterior e caracteriza-se pela capacitação para absorção de conhecimentos e pela revisão e atualização da documentação dos processos/serviços/atividades.

Dúvidas:

- i. Qual é a equipe necessária da CONTRATADA para que se possa iniciar essa fase?*
- ii. Quais serão os artefatos ou atos que definirão a conclusão dessa fase?*
- iii. O que acontece, caso no momento do início não se tenha os recursos necessários ou se ultrapasse os 10 dias previstos de prazo?*

c. III Equipe Mínima: Define-se a equipe mínima de profissionais para o início dos serviços profissionais.

Como os estudos apresentados pelo edital foram baseados nas médias de picos de horários, gostaríamos de entender o seguinte ponto:

- i. Os 18 profissionais de N1 informados como mínimos nos primeiros 90 (noventa) dias são para cobrir todo o regime de atendimento 24x7 ou são a definição de quantidade de posições simultâneas que a CONTRATADA deve disponibilizar para atendimento durante o horário comercial?*

Respostas:

I Fase de Ajustamento:

- i. Os documentos e artefatos que definirão a conclusão desta fase estão estabelecidos nos itens 3.6.1.1
- ii. Poderá ocorrer o atraso no início da prestação de serviço, devendo o contratante tomar as ações necessárias para a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, inclusive quando do atraso pela Contratada.

II Fase de absorção:

- i. A quantidade de profissionais a serem alocados inicialmente na prestação dos serviços estão definidos nos itens: 3.6.2 do Termo de Referência e item 1.8 do Anexo 11 do Termo de Referência.
- ii. Os documentos e artefatos que definirão a conclusão desta fase estão estabelecidos no item 3.6.1.1
- iii. Poderá ocorrer o atraso no início da prestação de serviço, devendo o contratante tomar as ações necessárias para a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, inclusive quando do atraso pela Contratada.

III Equipe Mínima:

O item 3.6.2 define a quantidade mínima de profissionais para a execução dos serviços sendo sua referência, a estrutura da ATUAL CONTRATADA. A quantidade de posições, simultâneas ou não para a efetiva prestação do serviço objeto deste Edital, deverá ser baseada em análise da empresa contratada, quando do início da prestação dos serviços, observando os indicadores definidos.

Pergunta 9:

De acordo com o ITEM 3 – Central Telefônica, pág 67, temos: “3.1 A CONTRATADA utilizará número de telefone local do Estado do Ceará, cujo DDD seja (085), para que o mesmo seja utilizado para o atendimento aos usuários de TI da CONTRATANTE pela Central de Atendimento. 3.2 Todos os custos referentes a ligações telefônicas correrão por conta da CONTRATADA” Entendemos que, adicionalmente ao fornecimento do número de telefone citado no item 3.1, pode ser realizada uma Interligação da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Central Telefônica do CONTRATANTE com a da CONTRATADA desde que esta assuma todos os custos desta interligação. Oferecendo-se neste caso a redundância. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer quais opções seriam aceitas para interconexão.

Resposta:

O entendimento está correto, desde que autorizado pelo CONTRATANTE. Entretanto é necessário informar o seguinte:

i. Sobre interligação lógica entre centrais telefônicas: Pode ocorrer do serviço configuração, bem como a funcionalidade de roteamento de ramais não estar dentro escopo contratual da central telefônica do TJCE, devendo, caso a CONTRATADA queira realizar esta interligação, absorver todos os custos necessários;

ii. Sobre interligação física: A Central Telefônica em uso nesta Corte é fornecida através de um contrato com a OI / Telemar, podendo esta ser trocada em qualquer tempo, por qualquer motivo. Desta forma, o TJCE não poderá garantir que a futura central possua canais E1 disponíveis para interligação (tie-line).

iii. Sobre disponibilidade: a CONTRATADA assume o encargo pela disponibilidade do links de interligação e pelos “pontos de falha” que eventualmente possam a ser instalados (conversores, adaptadores, gateways de voz, etc).

iv. Entretanto, observamos que em nenhum local do Edital é permitido tarifação do tipo “reversa”, incidindo custos (total ou parcial) para o usuário;

v. Os itens necessários para telefonia estão descritos no Anexo 01 – Item 3 “Central Telefônica”;

Pergunta 10:

De acordo com o Item 13º Dos valores de referência, pág. 321, temos: “Para as TAREFAS DE ROTINA a previsão de custo, para o cálculo das unidades de referência para cada tipo de serviço, deverá se basear considerando horas x homens, tomando-se como referência para estimar a remuneração, as Convenções Coletivas de Trabalho descritas na tabela do item a. As referidas convenções foram escolhidas por serem válidas para o Estado do Ceará, e foram escolhidas como mera base de referência.

a. Desta forma, sugere-se à CONTRATADA que, no mínimo, assine a CTPS dos profissionais que irão compor o serviço com base na tabela abaixo:

b. A CONTRATADA poderá utilizar Convenção Coletiva de Trabalho na contratação dos seus colaboradores distinta da apontada como referência, desde que mantida a remuneração base informada no item a. e adstrita à base territorial de sindicato cearense. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela CONTRATADA deverá ser informada em sua proposta de preços e será utilizada como referência para a repactuação dos serviços.” Entendemos que os valores definidos para as TAREFAS DE ROTINA devem ter seus preços definidos de acordo com a Convenção Coletiva vigente e serão repactuados de acordo com as definições das convenções Futuras. Entendemos corretamente? Caso contrário, favor nos esclareça como ocorrerão as repactuações definidas no item acima? Entendemos também que será necessário apresentar a planilha de custos e formação de preços padrão com base na Instrução Normativa Nº5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Gestão. Entendemos corretamente? Caso contrário favor esclarecer como serão analisadas as repactuações futuras? “c. Caso a CONTRATADA contrate profissionais com remunerações inferiores às previstas na tabela anterior, o licitante deverá atender a uma das opções abaixo: c.1 Opção 1 - Encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstração comprobatória de que já tenha contratado, ou tenha condições reais de contra-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

tar, pelos valores propostos, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Anexo 12 - Perfis e Qualificações Profissionais Exigidas - 3º Nível: c.1.1 Para fins da demonstração comprobatória exigida, serviços objeto da presente licitação, mediante a remuneração constante da proposta do licitante. c.1.2 A documentação comprobatória deverão ser apresentadas cópias de carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou instrumento similar, de profissionais que já prestem serviços equivalentes para o licitante mediante remuneração igual ou inferior à de sua proposta; ou, ainda, declarações de profissionais que se comprometam a prestar os apresentada, deverá estar acompanhada dos comprovantes de que os profissionais atendem aos requisitos de qualificação profissional constantes do Anexo 12 - Perfis e Qualificações Profissionais Exigidas - 3º Nível.” Caso a licitante opte por esta opção, além do definido acima, entendemos que, mais uma vez, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços padrão com base na Instrução Normativa Nº5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão. Caso contrário, favor esclarecer como será verificado a relação salário x UST.? “c.2 Opção 2 - Apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e comprovar a exequibilidade de sua proposta inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual, adicionalmente: c.2.1 Identificar o salário-base a ser pago aos profissionais que prestarão os serviços presenciais. c.2.2 Demonstrar seja por contrato vigente, seja por estudo de mercado de órgão de pesquisa independente, que o salário proposto está dentro da faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação praticada na administração pública do estado do Ceará.” Caso a licitante opte por demonstrar a exequibilidade através de contrato vigente, entendemos que basta apresentar contrato com valores de UST similares e perfis idênticos. Entendemos corretamente?

Resposta:

- a. O entendimento está errado sobre o Item: “valores definidos para as TAREFAS DE ROTINA”, pois não existe previsão de repactuação contratual. As condições de reajuste estão definidas no item 5.7;
- b. O entendimento está errado sobre o Item: “será necessário apresentar a planilha de custos e formação de preços padrão com base na Instrução Normativa Nº5”, uma vez que este detalhamento não é previsto no item 9.1 Proposta Técnica / de Preço do Termo de referência;
- c. O entendimento está errado, sobre o questionamento da “Opção 1”, uma vez que o termo de referência será ajustado com nova redação;
- d. O entendimento está correto, conforme itens 3.8.2.3.2.1 e 3.8.2.3.2.2, observando-se a mesma qualificação praticada na administração pública do estado do Ceará.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 15/2020.